Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 2 , DE 2023, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 2022.

(Proponente: Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 05/06/23
Protocolo

Modifica o art. 8° do Projeto de Lei Complementar n° 5, de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8° Altera a redação do Art. 126, da Lei Complementar n° 91, de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 126 A urbanização de áreas dos perímetros urbanos da Cidade e das sedes dos Distritos Administrativos sobre áreas que, por razões de mobilidade e segurança da população, possam acarretar necessidade de estruturação ou execução de novas transposições de rodovias estaduais ou federais, até que cesse a causa poderá ocorrer desde que haja execução da infraestrutura necessária".

É a emenda.
Sala da Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.
Cascavel, 5 de junho de 2023.

Cidão da Telepar
Vereador/PSB
Presidente

Edson Souza
Vereador/MDB
Secretário

Justificação

Alterou-se o Art. 8° do projeto de Lei, para que no Art. 126, da Lei 91, de 2017, seja trocada a palavra "previsão" por "execução", para garantir que seja executada a infraestrutura necessária, uma vez que somente previsão de transposição não garante a execução.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA